



Caros leitores,

A publicação mensal do presente informativo tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos e litígios que se encontram sendo debatidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

## Legislação

### Federal

- PORTARIA Nº 42 DA PGFN, DE 28 DE MAIO DE 2018 – Adiou para 1º de outubro o início da vigência da Portaria PGFN Nº 33, que regulamenta a norma que permite o bloqueio de bens sem autorização judicial. De acordo com o texto originário, a portaria deveria entrar em vigor na primeira quinzena de junho.

Dentre essa e outras mudanças, está a ampliação do prazo para que o devedor ofereça uma garantia em execução fiscal ou apresente pedido de revisão. De acordo com o novo texto, esse prazo agora é de 30 dias — antes eram apenas dez.

### Estadual

- COMUNICADO CAT 06, DE 21 DE MAIO DE 2018 – Por este instrumento, somente haverá direito à devolução do ICMS nas situações em que o preço final ao consumidor tenha sido

autorizado ou fixado por autoridade competente. Porém, poucos produtos têm seus preços fixados, como vinhos e café em grãos.

Essa norma passou a limitar a possibilidade de contribuintes serem ressarcidos nos casos em que o preço pago antecipadamente pela mercadoria ou serviço, no sistema de substituição tributária, seja inferior ao presumido.

## Jurisprudência

### **O STJ determinou o sobrestamento de ações que tratam sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo da CPRB**

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão da tramitação, em todo o país, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que discutam a possibilidade de excluir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Houve a afetação de três recursos especiais (REsp 1.638.772, REsp 1.624.297 e REsp 1.629.001) sobre o assunto para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos. A ministra Regina Helena Costa é a relatora dos processos (Tema 994).

No entanto, a suspensão do trâmite dos processos em todo o país não impede a propositura de novas ações ou a celebração de acordos.

## Calendário de Obrigações – 05/2018

### - Federal:

Tributo/Obrigaç�o	Vencimento	Descriç�o da Obrigaç�o
CBE – Declaraç�o de Capital Brasileiro no Exterior – Trimestral	05/06/2018	Pessoas f�sicas ou jur�dicas residentes, domiciliadas ou com sede no Pa�s, detentoras de valores de qualquer natureza, de ativos em moeda, de bens e direitos possu�dos fora do territ�rio nacional, que totalizaram no trimestre montante igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00, ou o seu equivalente em outras moedas.
IPI	08/06/2018	Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceç�o das empresas que tenham prazos espec�ficos, relativamente aos cigarros contendo tabaco (apuraç�o de maio/2018).
EFD - Contribuiç�es (PIS/PASEP, COFINS e Contribuiç�o Previdenci�ria sobre a Receita Bruta	14/06/2018	Pessoas jur�dicas contribuintes do PIS/Pasep, da Cofins e/ou da Contribuiç�o Previdenci�ria sobre a Receita Bruta, tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado devem proceder com a entrega. Tamb�m est�o obrigadas � entrega as imunes e as isentas do IRPJ, cuja soma dos valores mensais das contribuiç�es apuradas, objeto da escrituraç�o, seja superior a R\$ 10.000,00. As pessoas jur�dicas sujeitas � entrega da EFD-Reinf deixam de informar a CPRB na EFD-Contribuiç�es.
CIDE - Combust�vel	15/06/2018	O produtor e o formulador, pessoa f�sica ou jur�dica, de gasolina e suas correntes e diesel e suas correntes (Comercializaç�o no mercado interno dos combust�veis relacionados anteriormente no m�s de maio/2018).
DCTF	21/06/2018	DCTF mensal relativa aos fatos geradores ocorridos no m�s de abril/2018.

**- Estadual/SP:**

<b>Tributo/Obrigaç�o</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Descriç�o da Obrigaç�o</b>
Demonstrativo de Entrada, Produç�o, Saída e Estoque de Cana-de-Açúcar	05/06/2018	Entrega dos demonstrativos referentes ao m�s de abril/18 (Fabricantes de aguardente de cana-de-açúcar).
GIA ICMS - ST	10/06/2018	Entrega da GIA - Apuraç�o do ICMS substituiç�o tribut�ria no m�s de abril/18.
Declaraç�es Fiscais – Administradoras de cart�o de cr�dito ou de d�bito	20/06/2018	Entrega das informaç�es referentes �s operaç�es de d�bito e cr�dito realizadas no m�s de maio/18.
Declaraç�es Fiscais – Produtores Rurais	30/06/2018	Entrega das informaç�es referentes �s operaç�es no m�s de maio/18.

**- Municipal/SP:**

<b>Tributo/Obrigaç�o</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Descriç�o da Obrigaç�o</b>
ISS	11/06/2018	Pagamento do ISS correspondente aos serviç�os prestados, tomados ou intermediados de terceiros realizados em abril/2018.
DAI	15/06/2018	Preenchimento por meio de aplicativo disponibilizado no endereço eletr�nico da Secretaria de Finanç�as e Desenvolvimento Econ�mico, pelas construtoras ou incorporadoras que comercializarem im�veis por conta pr�pria, pelas imobili�rias e administradoras de im�veis que realizarem intermediaç�o de compra e venda e alug�is, o pelos leiloeiros oficiais, no caso de arremataç�o de im�veis em hasta p�blica, contendo informaç�es sobre as unidades imobili�rias efetivamente transacionadas em mar/18.

## Tema em destaque:

### **A recente autorização judicial que permitiu a exclusão do PIS e da COFINS de suas próprias bases de cálculo**

A decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 574.706 (Tema 69 da Repercussão Geral), o qual fixou a tese de que “o ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS”, ainda traz impactos substanciais em outras demandas jurídicas que são intrinsecamente similares à sua discussão meritória.

Em uma dessas demandas similares, se encontra a análise da viabilidade da exclusão das contribuições ao PIS e à COFINS de suas próprias bases de cálculo.

Nesse cenário, concedendo ao pleito, uma decisão que fora concedida pela 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo (RS) permitiu que um contribuinte procedesse com a exclusão do PIS e da COFINS de suas próprias bases de cálculo. A sentença é do dia 3 de maio de 2018.

Tal raciocínio, vale destacar, pôde ser aplicado no referido caso supracitado na medida em que o mérito que fora nele discutido (PIS e COFINS) e no Recurso Extraordinário nº 574.706 (ICMS) possuem vertentes semelhantes, qual seja: tributos que apenas transitam na operação da empresa, sem configurar efetivo acréscimo patrimonial.

Diante disso, em que pese o pronunciamento da Suprema Corte ter sido esposado há mais de um ano, ainda está apto a trazer embasamentos e fundamentos jurídicos para outras demandas em trâmite atualmente no Poder Judiciário brasileiro, da mesma forma que aconteceu com a determinação judicial de permitir a exclusão do PIS e da COFINS de suas próprias bases de cálculo.

Portanto, contribuintes que possuam o interesse de verem reconhecida a viabilidade da exclusão do PIS e da COFINS de suas próprias bases de cálculo, encontram no âmbito judicial o amparo necessário para efetivar as suas pretensões e, conseqüentemente, restituir e/ou compensar os valores que foram recolhidos indevidamente dentro do prazo legal.

---



**FALE CONOSCO:**

**Jorge H. Zaninetti**

[zaninetti@correaporto.com.br](mailto:zaninetti@correaporto.com.br)

Tel.: 55 11 23058500 – Cel.: 55 11 997003945

Av. Paulista, 726, 17º Andar, São Paulo, SP, Brasil

[www.correaporto.com.br](http://www.correaporto.com.br)